



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 253-DE:07.04.2006

FLS.: 175

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO
PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO ÀS
SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
GESTANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O pagamento do 13º Salário das servidoras municipais gestantes, da administração direta e indireta, será efetuado quando esta completar o sétimo mês de gestação.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento de que trata o "caput" será efetuado sempre que se constituir adiantamento da gratificação do período aquisitivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos sete de abril de dois mil e seis

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos